



FACULDADE CAPIVARI – FUCAP
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**SIMPLES NACIONAL: OS IMPACTOS DO REGIME TRIBUTÁRIO NAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Aluno (a): Karine Moraes Gonçalves
Orientador: Prof. Esp. Patrick Prates Alves.

RESUMO

O artigo aborda um dos Regimes Tributários da Contabilidade Tributária, que é o Simples Nacional. Este regime especial e unificado de arrecadação de tributos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi estabelecido pela LC 123/2006 e teve a última grande alteração promovida pela LC 155/2016. Portanto, a pergunta de pesquisa é: quais os principais reflexos do Simples Nacional para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte? Para responder esta pergunta tem-se o objetivo geral: identificar os principais reflexos do simples nacional para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a luz dos clientes da Adcon Administração Contábil. O estudo destaca os seguintes objetivos específicos: levantar as vantagens e desvantagens de ser optante do Simples Nacional; analisar se a empresa pode se enquadrar no Simples Nacional; apresentar o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – Simples Nacional; simular a apuração dos tributos pelo Regime de tributação Simples Nacional, com base no ano de 2017 e também pela nova regra a partir de 2018. Quanto à metodologia do artigo a pesquisa é exploratória e bibliográfica realizada através de uma pesquisa teórica e prática. Trata-se de um estudo de caso, pois é direcionada a um único caso. A lógica aplicada é dedutiva, pois testa o estudo na prática. A coleta de dados é secundária, e os instrumentos utilizados são feitos através de observação e entrevista. Possui abordagem qualitativa através de coleta de dados e análise delas. As comparações dos cálculos realizados do Simples Nacional demonstraram que a Lei Complementar 155/2016 foi benéfica para a empresa e se os percentuais aplicados no faturamento e utilizados para apurar o imposto foram menores, obtendo um saldo de imposto a recolher menor.

Palavras-chave: Contabilidade Tributária. Regimes tributários. Simples Nacional.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, houve um grande crescimento econômico das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, através do sistema criado pelo governo federal denominado Simples Nacional. O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado que engloba os tributos federais, estaduais e municipais. Neste artigo serão apresentadas, de forma concisa, as regras

estabelecidas pela Lei complementar 123/2006 e suas alterações a partir de 2018 pela Lei complementar 155/2016.

O regime de tributação denominado Simples Nacional foi estabelecido pela Lei complementar 123/2006. É um sistema que possui a unificação de arrecadação e da fiscalização dos tributos tais como: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, CPP, ICMS e ISS. Ele tem como objetivo simplificar e reorganizar os impostos tornando-se mais favoráveis para economia das empresas (OLIVEIRA, 2013).

A Contabilidade Tributária abrange os regimes tributários como Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. É importante salientar as mudanças regidas pelo regime tributário Simples Nacional de 2017 a 2018, para que o profissional contábil se mantenha atualizado sobre as alterações da legislação.

Portanto, a pergunta de pesquisa é: quais os principais reflexos do Simples Nacional para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte?

O objetivo geral é identificar os principais reflexos do Simples Nacional para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, à luz dos clientes da Adcon Administração Contábil.

Para atender o objetivo geral, são objetivos específicos: (a) levantar as vantagens e desvantagens de ser optante do Simples Nacional; (b) analisar se a empresa pode se enquadrar no Simples Nacional; (c) apresentar o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL; (d) simular a apuração dos tributos pelo Regime de tributação Simples Nacional, com base no ano de 2017 e também pela nova regra a partir de 2018.

A justificativa deste trabalho se dá pelo intuito de atualizar o profissional contábil em virtude das alterações na legislação com enfoque no Simples Nacional, e melhorar nas tomadas de decisões das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A pesquisa se delimita pelo estudo prático e teórico do Simples Nacional, tendo como estudo de caso a empresa Adcon Administração Contábil.

Este trabalho é estruturado pela introdução e embasamento teórico, tratando da contabilidade tributária, os regimes de tributação e suas formas de aplicação, vantagens e desvantagens de ser optante do Simples Nacional, simulação de cálculo na antiga Lei Complementar 123/2006 e na nova vigência da Lei Complementar 155/2016.

2 EMBASAMENTO TEÓRICO

O embasamento teórico tem como fundamento a contabilidade tributária e os regimes de tributação.

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

No ramo da contabilidade tributária trata-se especificamente do estudo dos tributos, gerenciamento e sua contabilização (PINTO; RIBEIRO, 2014).

A contabilidade tributária é uma ferramenta importante para a gestão de tributos, que resulta em alternativas melhores em tributações disponíveis na Legislação Tributária para a empresa. No entanto, é instrumento necessário para mensurar, identificar e informar o impacto causado pelos tributos no patrimônio de uma organização (REZENDE; PEREIRA; CARVALHO, 2010).

Um confiável sistema de informações contábeis é aquele agrupado com sólidos conhecimentos da legislação tributária e que busca uma constante atualização para que o profissional contábil possa evitar fraudes e infrações fiscais e penais para a empresa. O objetivo da contabilidade tributária é controlar e planejar os tributos gerados nas apurações das empresas. São de importante relevância, analisar as implicações tributárias de cada transação (OLIVEIRA, 2013).

Na legislação tributária, a contabilidade tem por objetivo estudar e proceder a registros adequados para aspectos econômicos que são escriturados através de livros contábeis e livros fiscais. Tem-se cada vez mais evidenciado pelos aumentos de tributos e os impactos no custo dos preços dos produtos (ANDRADE; LINS; BORGES, 2013).

As empresas mais preparadas têm as maiores possibilidades de gerar lucro que as restantes, isso quando se atualizam acerca das constantes alterações na legislação tributária. O reflexo de uma enorme parte dos tributos que compõem o sistema tributário brasileiro faz com que tenham maior ganhos financeiros nas transações, dependendo de cada situação, como a prática de concessão de incentivos fiscais (OLIVEIRA, 2013).

A carga tributária vem se elevando cada vez mais no Brasil. Sendo assim, as empresas de pequeno e grande porte tem que se atualizar frequentemente da Legislação Tributária, tentando reduzir de forma legal os impactos desses tributos nas suas finanças (ANDRADE; LINS; BORGES, 2013).

As entidades tributam em diversos aspectos, tanto na compra como na venda de um produto, ou prestação de serviço (ANDRADE; LINS; BORGES, 2013).

Há uma infinidade de tributos recolhidos para o governo. Os mais importantes são aqueles incidentes sobre o faturamento, e a folha de pagamento (PINTO; RIBEIRO, 2014).

Em um olhar financeiro, os tributos incidem sobre as mercadorias, que aumentam os custos; e nas vendas e resultados, restringem as margens de rentabilidade dos produtos e reduzem o retorno de investimentos e geração de empregos (OLIVEIRA, 2013).

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Os regimes tributários são fundamentais para contabilidade tributária. Serão abordados os regimes de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

2.2.1 Lucro Real

Lucro Real nada mais é do que o lucro líquido da empresa apurado no período, ajustados pelas adições, exclusões ou compensações (RIBEIRO; PINTO, 2014).

Através das adições, exclusões e compensações, resulta no lucro líquido apurado no período, com isso pode-se calcular o Imposto de Renda a recolher e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (SANTOS; VEIGA, 2014).

A empresa que ainda não sabe qual regime tributário utilizar no ano, se for mais favorável e se ela mantém a escrituração contábil em dia, pode-se optar pelo regime de tributação Lucro Real (FABRETTI, 2014).

O resultado apurado pela empresa deve estar positivo, pois se o resultado for negativo os tributos incidentes sobre o lucro não serão calculados. Sendo assim, a empresa estará com prejuízo fiscal (PÊGAS, 2006).

Identifica-se a base de cálculo da apuração dos impostos de IRPJ e CSLL, coletando dados através de registros contábeis e fiscais calculados sistematicamente no período vigente (ANDRADE; LINS; BORGES, 2013).

Denomina-se Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o qual se encontra o resultado contábil líquido antes do IRPJ e CSLL e que é ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas, onde se obtém o Lucro Real (OLIVEIRA, 2013).

As empresas que faturam anualmente acima de 78.000.000,00 ou acima de 6.500.000,00 por mês quando em início das atividades são obrigadas a adotar o regime de tributação do Lucro Real. Também tributarão os bancos de forma geral e empresas que tiverem lucros e rendimentos oriundos do exterior, conforme MP 612/2013 (PINTO, 2013).

O artigo 2046 do RIR/1999, descreve que estão obrigadas a apuração de Lucro Real, as empresas cujo faturamento do ano/calendário seja superior a 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, se estiverem inferiores a 12 meses; Bancos em geral; Empresas com lucros, rendimentos ou ganhos de capital no exterior; Entidades autorizadas pela legislação tributária afim de reduzir os impostos; Que efetuam pagamento mensal do Imposto de Renda por estimativa; Atividades de créditos securitização de créditos imobiliários, financeiros e de agronegócio, prestação cumulativa e contínua de assessoria creditícia, gestão de crédito, entre outros (RIBEIRO; PINTO, 2014).

No Lucro Real, a periodicidade de pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social tem duas formas de apuração: Trimestral, com encerramento de Balanço, Demonstração de Resultados e os demais documentos de escrituração, ou anual com base em estimativas mensais, podendo utilizar do balancete de suspensão ou redução (PINTO, 2013).

Sobre a base de cálculo (Lucro Real) incidirá a alíquota do Imposto de renda de 15%, porém se o Lucro tributável trimestral for superior a 60.000,00 terá um adicional de 10%, e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a alíquota é de 9%. (PINTO, 2013).

2.2.2 Lucro Presumido

Lucro Presumido é calculado através de um percentual de presunção estabelecido pela legislação vigente. A base de cálculo é aplicada pelo percentual sobre a receita bruta de vendas de mercadoria, serviços ou produção própria. Lembrando que os percentuais se diferenciam dependendo da atividade da empresa (ANDRADE; LINS; BORGES, 2013).

A base de cálculo do IRPJ e CSLL (devidos trimestralmente) é determinado através de uma forma de tributação simplificada, através da apuração do Lucro Presumido que servirá de base de cálculo para os tributos incidentes sobre o lucro. (RIBEIRO; PINTO, 2014).

O recolhimento dos impostos PIS e COFINS é realizado pela modalidade cumulatividade (SANTOS; VEIGA, 2014).

No Lucro presumido, a periodicidade de pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido é trimestral. A alíquota do Imposto de renda é de 15%, porém se o Lucro tributável trimestral for superior a 60.000,00 terá um adicional de 10%, e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a alíquota é de 9%. (PINTO, 2013).

O quadro 01, demonstra os percentuais de presunção para calcular de IRPJ para as empresas que tributam no Lucro Presumido.

Quadro 01: Percentuais de presunção para cálculo de IRPJ.

PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO PARA CÁLCULO DE IRPJ	
ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,60%
Venda de mercadorias ou produtos, transportes de cargas, atividades imobiliárias, serviços hospitalares, atividade rural, industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante, outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços).	8%
Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16%
Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – ver nota (1)	16%
Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)	32%
Intermediação de negócios	32%
Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos	32%
Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).	32%
Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico	32%
Comercialização de veículos usados	32%
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%

Fonte: elaborado pela autora (2019).

No quadro 02, demonstra a tabela de percentuais de presunção para calcular a CSLL para as empresas que tributam no Lucro Presumido (RIBEIRO; PINTO, 2014).

Quadro 02: Percentuais da base de cálculo de CSLL.

O percentual da Base de cálculo de CSLL	
Atividade	Percentual
Comercio, industrias, serviços hospitalares e de transporte;	12%
Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;	32%
Intermediação de negócios;	32%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	32%

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Podem optar pelo Lucro Presumido, as empresas que não ultrapassarem no ano calendário receita igual ou superior a 78.000.000,00 ou ao limite de 6.500.000,00 multiplicados pelos meses de atividade no ano; as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão; sociedade cooperativa e a pessoa jurídica de qualquer trimestre do ano se estiverem no Lucro Arbitrado. Desde que nenhuma dessas empresas estiverem obrigadas a apuração do Lucro Real (RIBEIRO; PINTO, 2014).

2.2.3 Simples Nacional

A lei complementar 123/2006, estabeleceu normas gerais sobre o tratamento tributário diferenciado, para empresas de Pequeno Porte e Microempresas. O regime tributário simplificado abrange os impostos da União, Estado e Municípios (OLIVEIRA, 2013).

A maioria dos países tem tratamento tributário diferenciado especial para pequenas empresas porque o mundo está cada vez mais competitivo e as pequenas organizações devem ser competitivas para não ficarem de fora (PÊGAS, 2006).

2.3 SIMPLES NACIONAL

A legislação do Simples Nacional está em constante mudança. Assim, será abordado a Lei complementar 123/2006 e as alterações promovidas pela LC 128/2008 e a LC 155/2016.

2.3.1 Lei complementar 123/2006

Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos, aplicadas nas micro e pequenas empresas definidos nos termos da Lei Complementar 123/2006 (RIBEIRO; PINTO, 2014).

O recolhimento do imposto e contribuições é de forma mensal unificada, contendo: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento de Seguridade Social (COFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Patronal Previdenciária para Seguridade Social (CPP), Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (OLIVEIRA, 2013).

A pessoa jurídica, para ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deve estar registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (SANTOS; VEIGA, 2012). As pessoas jurídicas poderão em cada ano calendário obter receita bruta de até 360.000,00, já as empresas de pequeno porte, poderão ter receita de 360.000,01 até 3.600.000,00 (RIBEIRO; PINTO, 2014).

A receita bruta é a venda dos produtos ou o preço dos serviços prestados (OLIVEIRA, 2013).

O recolhimento e percentual é estipulado através das tabelas estabelecidas e também pela faixa de enquadramento devido a soma da receita bruta dos últimos doze meses anteriores ao período de apuração (BRASIL, 2006).

Podem ser optantes do Simples Nacional as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não estão vedadas pela Lei complementar 123/2006 (BRASIL, 2006).

2.3.1.1 Exemplo de cálculo de Simples Nacional em 2017.

No quadro 03, demonstra a antiga tabela do Simples Nacional referente ao faturamento do ano de 2017.

Quadro 03: Anexo III Simples Nacional.

ANEXO III – SIMPLES NACIONAL PARA SERVIÇOS	
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 180.000,00	6,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Antes de apurar o imposto, deve-se identificar qual anexo a atividade da empresa se encontra. Utilizando o anexo III, o qual demonstra informações para aplicação do percentual de alíquota apurada no Simples Nacional (BRASIL, 2006).

No quadro 04, mostra-se o antigo cálculo do Simples Nacional, referente ao faturamento do ano de 2017.

Quadro 04: Cálculo Simples Nacional.

Calculo Simples Nacional - 2017	
Mês/Ano	dez/17
Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00
RB 12 Meses	R\$ 204.940,00
Faturamento	R\$ 18.140,00
Alíquota	8,21%
Calculo Simples Nacional	$18.140,00 \times 8,21\% = 1.489,05$
Simplex Nac. Recolher	R\$ 1.489,29

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Ao somar a receita bruta acumulada dos últimos doze meses foi identificada a faixa de enquadramento do anexo III, devendo utilizar a alíquota 8,21% na apuração do imposto (BRASIL,2006).

2.3.2 Lei complementar 155/2016

A Lei complementar 155/2016 alterou a Lei complementar 123/2006, estabelecendo mudanças nas tabelas, aderindo novas atividades e um novo cálculo para os tributos. (BRASIL, 2016).

As Microempresas ainda continuam com a receita bruta anual de 360.000,00, porém as Empresas de Pequeno Porte mudaram para uma receita superior a 360.000,00 até 4.800.000,00. Neste caso, as EPPs que ultrapassarem o sublimite 3.600.000,00, terão que apurar e recolher em Guias separadas o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e o Imposto Sobre Serviço (ISS) (BRASIL, 2016).

2.3.2.1. Exemplo cálculo do Simples Nacional a partir de 2018.

O quadro 05 evidencia a nova tabela do Simples Nacional referente ao faturamento ano de 2018.

Quadro 05: Anexo III do Simples Nacional a partir de 2018

Anexo III do Simples Nacional 2018		
Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	R\$9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	R\$17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$648.000,00

Fonte: elaborado pela autora (2019)

Utilizando o anexo III, no qual são coletadas informações para aplicação do percentual de alíquota apurado no Simples Nacional (BRASIL, 2016).

O quadro 06 demonstra o cálculo do Simples Nacional, referente ao faturamento de 2018 com a nova regra vigente.

Quadro 06: Cálculo do Simples Nacional.

Calculo Simples Nacional - 2018	
Mês/Ano	dez/18
Faixa	3ª
RB 12 Meses	R\$ 238.899,00
Alíquota	11,20%
Valor a deduzir	R\$ 9.360,00
Faturamento	R\$ 24.180,00
Calculo Alíquota efetiva	$\frac{238.899,00 \times 11,20\% - 9.360,00}{238.899,00} = 7,28\%$
Alíquota Efetiva	7,28%
Simples ac. Recolher	R\$ 1.760,79

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Para calcular o Simples Nacional com a nova regra, é preciso somar a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses. Na tabela foi identificada a 3ª faixa do enquadramento do anexo III, onde há alíquota e a parcela a deduzir. Em seguida multiplica-se a receita bruta dos últimos 12 meses pela alíquota da tabela, menos o valor a deduzir, deste valor divide-se pela receita bruta dos últimos 12 meses, ocasionando o percentual da alíquota efetiva, com isso aplica-se sobre o faturamento do mês para reconhecimento do valor do simples nacional a recolher do mês (BRASIL,2016).

2.3.3 Lei complementar 128/2008

A Lei complementar 128/2008, institui que o empresário individual em consonância com o artigo 966 da Lei 10.406/2002 do Código Civil, pode recolher valores fixos de tributos, denominado Microempreendedor Individual (RIBEIRO; PINTO, 2014).

O Microempreendedor Individual, pode faturar até 81 mil por ano. Os valores fixados calculados inseridos na Guia DAS é de 5% do valor do salário mínimo referente ao INSS, mais 5,00 reais de ISS (Serviço) ou 1,00 real de ICMS (Comercio ou indústria) (BRASIL, 2016).

O empreendedor individual contribui com INSS que está fixado junto com a Guia Das. Nela se obtém direitos como um trabalhador comum, tais como: aposentadoria, salário maternidade, auxílio doença, desde que cumpridos os 12 meses de carência. (BRASIL, 2016)

2.3.4 Vantagens do Simples Nacional

Com base no Portal tributário (2018) consta que, o optante do Simples Nacional, possui diversas vantagens para sua empresa. Tais como:

- Apuração dos impostos, pois é paga em uma guia unificada;
- O faturamento possui alíquota diferenciada, separado entre faixa de faturamento com a receita bruta podendo ser calculada até 4,8 milhões;
- Em comparação ao Lucro Real e Presumido tem possibilidade de menor tributação;
- Maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista;
- Nas licitações públicas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- Possibilidade de Sociedade de Propósito Específico e participar de consórcios simples, para compras e vendas de produtos e serviços;
- As empresas enquadradas no Simples, assim como as pessoas físicas capazes, também são admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial;
- As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos;
- A grande maioria das empresas optantes pelo Simples está dispensada da entrega da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais e de outros demonstrativos e declarações específicas, relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema.

Ainda complementando, na Lei complementar 123/2006 cita:

- As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas de afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências, de anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro; de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

- Ao empregador fica facultado substituir-se ou representar-se perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.
- Os aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo referente à fiscalização, deverão ser prioritariamente orientadores quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
- Em observação ao critério de dupla visita para lavratura de autos de infração quando constatar a infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
- Como medida para melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, o poder executivo federal tem o objetivo de propor sempre que necessário, o objetivo de redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.
- Manterão linhas de créditos específicas os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, vinculadas à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

2.3.5 Desvantagens do Simples Nacional

A partir do que consta no Jornal Tributário (2018), o optante do Simples Nacional, possui também algumas desvantagens, como:

- A empresa não pode se creditar de créditos cumulativos como ICMS, IPI, PIS e COFINS;
- A apuração calculada com base no faturamento do mês e não no lucro, se a empresa tiver prejuízo no período, ainda sim terá que pagar os tributos, pois não são descontadas as despesas;

2.3.6 Obrigações acessórias

Anualmente, os escritórios de contabilidade devem enviar a DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais). Este documento é enviado pelo site do Simples Nacional a fim de informar à Receita Federal os movimentos econômicos das empresas. (BRASIL, 2016).

As empresas do Simples Nacional, também são obrigadas a enviar o Sintegra (Sistema Integrado Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) o qual tem por objetivo facilitar a transmissão de informações entre os contribuintes e o governo estadual (BRASIL, 2016).

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DA PESQUISA

Essa seção trata dos métodos e técnicas de pesquisa considerando o enquadramento metodológico e os procedimentos de coleta e análise dos dados.

A metodologia é um procedimento de estudo de métodos, para alcançar determinados objetivos para planejamento de TCC (MOTTA, 2009).

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Em relação a natureza do objetivo a pesquisa é exploratória pois tem como objeto de estudo a empresa Adcon Administração Contábil. A pesquisa é feita através de material bibliográfico, explorando vários elementos para sua finalidade de estudo, tendo uma visão global da obra (GIL, 2010).

Quanto a natureza do artigo pode-se afirmar que é um estudo teórico e prático. Na pesquisa teórica é observada rigorosamente a bibliografia para abordagem do assunto em questão. No trabalho na pesquisa prática se descrevem os fenômenos da investigação de forma organizada e interpretada (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2003).

No que se refere à lógica da pesquisa, é considerada dedutiva, pois testa uma teoria de um estudo já existente. Por intermédio do raciocínio e pelo método de abordagem dedutiva, pode-se concluir uma sugestão particular sobre o assunto estudado (MOTTA, 2009).

Para a coleta de dados pode-se afirmar que as informações são obtidas em dados secundários. Os instrumentos utilizados são: observação, entrevista e informalidade. Podem

ser utilizadas várias maneiras, recursos de coletar dados para a pesquisa como recursos mecânicos eletrônicos e anotações em folhas próprias (GIL, 2010).

No que tange a abordagem da pesquisa, o estudo é predominantemente qualitativo. Os aspectos quantitativos se dão a partir das comparações entre o antigo e o novo cálculo do Simples Nacional. A pesquisa qualitativa não serve para medir dados. São compreendidos a informações, ideias, favorecendo contextos (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2003).

Trata-se de um estudo aplicado, pois gera conhecimento a uma única pesquisa: Quais os principais reflexos do Simples Nacional para as microempresas para as empresas de pequeno porte e para o empresário individual?

Os procedimentos técnicos são: pesquisa bibliográfica e estudo de caso. É bibliográfica, pois é pesquisado através de livros, legislações vigentes no Brasil e material disponibilizado pela internet. Em um certo momento da vida acadêmica elaborado trabalhos científicos com pesquisas bibliográficas (GIL, 2010). Trata-se de um estudo de um único caso, a Adcon Administração Contábil. Beuren (2008) destaca que o estudo de caso é que a pesquisa é direcionada a um único caso, tendo em vista o aprofundamento de seus conhecimentos a um caso específico.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para elaboração deste artigo, foi necessário levantar um estudo bibliográfico, no qual foram confrontadas teorias de autores e Legislação Fiscal do Brasil, como a Lei Complementar 123/2006 e a Lei Complementar 155/2016. Sendo assim, observou-se que a contabilidade tributária é a ferramenta fundamental para o estudo de tributos, onde foram demonstrados de forma sucinta os regimes tributários.

Os dados coletados para análise de cálculo do Simples Nacional em 2017 e 2018 foram disponibilizados pela empresa Adcon Administração Contábil, os quais foram observados comparando à antiga à nova forma de cálculo.

O passo seguinte foi a criação de tabelas com cálculo do Simples Nacional comparando a antiga Lei Complementar 123/2006 e a nova Lei complementar 155/2016, onde pôde se observar vantagens com a nova Lei vigente.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentadas as características da empresa Adcon Administração Contábil, os elementos de identificação da empresa. Também serão demonstrados de forma prática os cálculos do Simples Nacional em 2017 e 2018.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

Adcon Administração Contábil, que tem como Razão Social: Juliana Carvalho Schotten atua no ramo de Serviços de Contabilidade. Localizado na Avenida Marcolino Martins Cabral, na cidade de Tubarão. Seu regime de tributação é do Simples Nacional, anexo III da tabela, conforme Lei complementar 155/2016.

4.1.1 Histórico

A empresa foi criada em 1977, pelos sócios: Anselmo Schotten, Reny Tito Heinzen e Sérgio Steiner, que na época eram técnicos contábeis, constituíram uma sociedade limitada, cujo nome empresarial era Escritório Contábil Rogério Ltda. Iniciaram suas atividades de contabilidade no endereço: Rua Lauro Müller, nº. 140, Centro, na cidade de Tubarão. Em 24 de Julho de 1979, o sócio Sérgio Steiner transferiu sua parte aos sócios restantes, retirando-se da sociedade. Assim, os sócios transferiram-se para a Rua Lauro Müller, n. 130, 1º andar, Edifício Rio Azul, na cidade de Tubarão.

Alterou-se a razão social, passando a ser conhecida como “Adcon Administração Contábil Ltda.”, em agosto de 1994, dessa vez explorando somente o ramo de atividade de serviços contábeis. Em 1997, o sócio Artur Callegari Heinzen saiu da sociedade, transferindo suas quotas aos novos sócios: João Batista Schotten e Valma Fraga Inácio, ambos técnicos em contabilidade. Em 1998, o sócio Reny Tito Heinzen se retirou da sociedade, passando suas quotas aos atuais sócios: João Batista Schotten e Valma Fraga Inácio.

A empresa conta com aproximadamente cento e cinquenta clientes na região da Amurel, incluindo as cidades de Tubarão, Laguna, Jaguaruna, Treze de maio, Braço do Norte. Dentre eles pessoas físicas e jurídicas, de vários ramos de atividade, sendo: médicos, advogados, dentistas, indústrias, comércio, cursos de idiomas, postos de gasolina, clínicas de saúde, empresas de engenharia, órgãos de classe, entidades religiosas, cooperativas, atividades relacionadas ao lazer e empresas prestadoras de serviços de um modo geral.

4.1.2 Organograma

A estrutura organizacional do escritório está dividida em cinco departamentos: administrativo e financeiro, contábil, fiscal, pessoal e o de legalização de empresas. A Figura 1 representa o organograma do escritório em estudo.

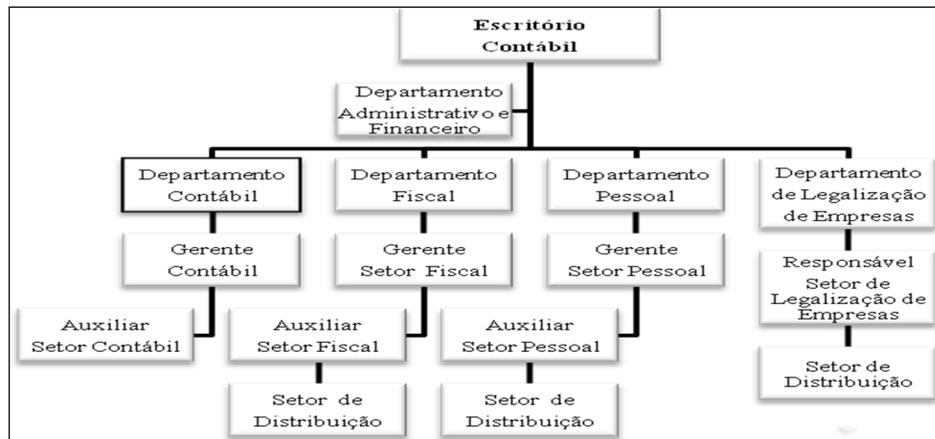


Figura 1 – Organograma da Empresa.

Fonte: elaborado pela autora (2019).

4.1.3 Planejamento Estratégico

A empresa possui como Missão: atender as empresas da região prestando serviços contábeis, consultoria e assessoria, dependendo da necessidade do cliente.

Visão: atender clientes com ética e profissionalismo, manter-se atualizado, sempre à frente dos concorrentes.

E seus valores são compostos pelo trabalho com ética as funções do Profissional Contábil, respeito pela diversidade, pontualidade, qualidade e comprometimento.

4.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A empresa de estudo de caso é a Adcon Administração Contábil, uma prestadora de serviços contábeis a mais de duas décadas. A atividade principal é CNAE: 6920-6/01- Atividades de Contabilidade. Ela se enquadra no anexo III da tabela do Simples Nacional. Nos quadros a seguir foram abordadas informações do escritório Contábil, para demonstrar de forma prática o cálculo do Simples Nacional em 2017 e 2018.

No quadro 07, o cálculo do Simples Nacional em 2017, com faturamento da Prestadora de serviços contábeis.

Quadro 07: Exemplo do cálculo do Simples Nacional em 2017.

Cálculo Simples Nacional - 2017						
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Faturamento	Alíquota	Cálculo Simples Nacional	Simples Nac. Recolher
jan/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 206.362,00	R\$ 18.410,00	8,21%	18.410,00 x 8,21%=1.511,46	R\$ 1.511,46
fev/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 209.891,00	R\$ 18.609,00	8,21%	18.609,00 x 8,21%=1.527,80	R\$ 1.527,80
mar/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 214.991,00	R\$ 18.720,00	8,21%	18.720,00 x 8,21%=1.536,91	R\$ 1.536,91
abr/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 221.669,00	R\$ 17.140,00	8,21%	17.140,00 x 8,21%= 1.407,19	R\$ 1.407,19
mai/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 222.695,00	R\$ 16.320,00	8,21%	16.320,00 x 8,21%= 1.339,87	R\$ 1.339,87
jun/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 221.606,00	R\$ 15.910,00	8,21%	15.910,00 x 8,21%= 1.306,21	R\$ 1.306,21
jul/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 218.796,00	R\$ 20.105,00	8,21%	20.105,00 x 8,21%= 1.650,62	R\$ 1.650,62
ago/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 217.781,00	R\$ 14.120,00	8,21%	14.120,00 x 8,21%= 1.159,25	R\$ 1.159,25
set/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 212.761,00	R\$ 12.120,00	8,21%	12.120,00 x 8,21%= 995,05	R\$ 995,05
out/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 208.863,00	R\$ 13.126,00	8,21%	13.126,00 x 8,21%= 1.077,64	R\$ 1.077,64
nov/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 205.949,00	R\$ 19.180,00	8,21%	19.180,00 x 8,21%= 1.574,68	R\$ 1.574,68
dez/17	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 204.940,00	R\$ 18.140,00	8,21%	18.140,00 x 8,21%= 1.489,29	R\$ 1.489,29
TOTAL		R\$ 2.566.304,00	R\$ 201.900,00			R\$ 16.575,99

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Observe-se com base na Lei complementar 123/2006, o percentual aplicado para o cálculo do Simples Nacional. Obtêm-se da soma da receita bruta dos últimos doze meses, para encontrar qual a faixa de enquadramento. Sendo assim a empresa estudada está no anexo III e na 3ª faixa, e sua alíquota estabelecida pela tabela era de 8,21%.

No quadro 08, apresenta a simulação do cálculo do Simples Nacional utilizando a nova regra com faturamento do ano de 2017.

Quadro 08: Simulação de cálculo novo do Simples Nacional em 2017.

Cálculo Simples Nacional - 2017								
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor a deduzir	Faturamento	Cálculo Alíquota efetiva	Alíquota Efetiva	Simples ac. Recolher
jan/17	3ª	R\$ 206.362,00	11,20%	9.360,00	R\$ 18.410,00	$206.362,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,66$	6,66%	R\$ 1.226,89
						206.362,00		
fev/17	3ª	R\$ 209.891,00	11,20%	9.360,00	R\$ 18.609,00	$209.891,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,74$	6,74%	R\$ 1.254,35
						209.891,00		
mar/17	3ª	R\$ 214.991,00	11,20%	9.360,00	R\$ 18.720,00	$214.991,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,85$	6,85%	R\$ 1.281,63
						214.991,00		
abr/17	3ª	R\$ 221.669,00	11,20%	9.360,00	R\$ 17.140,00	$221.669,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,98$	6,98%	R\$ 1.195,94
						221.669,00		
mai/17	3ª	R\$ 222.695,00	11,20%	9.360,00	R\$ 16.320,00	$222.695,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 7,00$	7,00%	R\$ 1.141,90
						222.695,00		
jun/17	3ª	R\$ 221.606,00	11,20%	9.360,00	R\$ 15.910,00	$221.606,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,98$	6,98%	R\$ 1.109,93
						221.606,00		
jul/17	3ª	R\$ 218.796,00	11,20%	9.360,00	R\$ 20.105,00	$218.796,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,92$	6,92%	R\$ 1.391,68
						218.796,00		
ago/17	3ª	R\$ 217.781,00	11,20%	9.360,00	R\$ 14.120,00	$217.781,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,90$	6,90%	R\$ 974,58
						217.781,00		
set/17	3ª	R\$ 212.761,00	11,20%	9.360,00	R\$ 12.120,00	$212.761,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,80$	6,80%	R\$ 824,24
						212.761,00		
out/17	3ª	R\$ 208.863,00	11,20%	9.360,00	R\$ 13.126,00	$208.863,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,72$	6,72%	R\$ 881,88
						208.863,00		
nov/17	3ª	R\$ 205.949,00	11,20%	9.360,00	R\$ 19.180,00	$205.949,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,66$	6,66%	R\$ 1.276,46
						205.949,00		
dez/17	3ª	R\$ 204.940,00	11,20%	9.360,00	R\$ 18.140,00	$204.940,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,63$	6,63%	R\$ 1.203,19
						204.940,00		
TOTAL		R\$ 2.566.304,00			R\$ 201.900,00			R\$ 13.762,68

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Nos quadros 07 e 08 foi possível verificar que seria mais vantajoso para a empresa, utilizar a nova regra para cálculo do Simples Nacional se na época entrasse em vigor a Lei Complementar 155/2016, pois as alíquotas aplicadas sobre o faturamento do mês ficaram menores.

O quadro 09 demonstra a diferença do antigo e novo cálculo do Simples Nacional, utilizando o faturamento de 2017.

Quadro 09: Diferença da antiga e nova regra de cálculo em 2017.

Ano	Antiga Regra	Nova Regra	Diferença
2017	R\$ 16.575,99	R\$ 13.762,68	R\$ 2.813,31

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Se a Lei complementar 155/2016, entrasse em vigor em 2017 a empresa de serviços contábeis, teria uma redução de imposto de 2.813,31 com 13.762,68, porém com a antiga regra acabou pagando o valor de 16.575,99 de imposto do Simples Nacional no ano.

No entanto, estes cálculos servem apenas para efeito de análise, pois a LC 155/2016 só entrou em vigor em 01/01/2018.

No quadro 10, evidencia-se o cálculo do Simples Nacional em 2018, com faturamento da Prestadora de Serviços contábeis.

Quadro 10: Exemplo do cálculo do Simples Nacional em 2018.

Calculo Simples Nacional - 2018								
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor a deduzir	Faturamento	Calculo Alíquota efetiva	Alíquota Efetiva	Simples ac. Recolher
jan/18	3ª	R\$ 201.900,00	11,20%	9.360,00	R\$ 14.109,00	$201.900,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,56$ 201.900,00	6,56%	R\$ 926,12
fev/18	3ª	R\$ 197.599,00	11,20%	9.360,00	R\$ 18.110,00	$201.900,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,56$ 197.599,00	6,46%	R\$ 1.170,47
mar/18	3ª	R\$ 197.100,00	11,20%	9.360,00	R\$ 24.104,00	$197.100,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,45$ 197100,00	6,45%	R\$ 1.554,98
abr/18	3ª	R\$ 202.484,00	11,20%	9.360,00	R\$ 26.180,00	$202.484,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,58$ 202484,00	6,58%	R\$ 1.721,97
mai/18	3ª	R\$ 211.524,00	11,20%	9.360,00	R\$ 17.940,00	$211.524,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,77$ 211524,00	6,77%	R\$ 1.215,43
jun/18	3ª	R\$ 213.144,00	11,20%	9.360,00	R\$ 18.670,00	$213.144,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,81$ 213.144,00	6,81%	R\$ 1.271,17
jul/18	3ª	R\$ 215.904,00	11,20%	9.360,00	R\$ 19.108,00	$215.904,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,86$ 215.904,00	6,86%	R\$ 1.311,71
ago/18	3ª	R\$ 214.907,00	11,20%	9.360,00	R\$ 19.104,00	$214.907,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,84$ 214.907,00	6,84%	R\$ 1.307,60
set/18	3ª	R\$ 219.891,00	11,20%	9.360,00	R\$ 19.180,00	$219.891,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 6,94$ 219.891,00	6,94%	R\$ 1.331,73
out/18	3ª	R\$ 226.951,00	11,20%	9.360,00	R\$ 19.140,00	$226.951,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 7,08\%$ 226.951,00	7,08%	R\$ 1.354,30
nov/18	3ª	R\$ 232.965,00	11,20%	9.360,00	R\$ 25.114,00	$232.965,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 7,18$ 232.965,00	7,18%	R\$ 1.803,75
dez/18	3ª	R\$ 238.899,00	11,20%	9.360,00	R\$ 24.180,00	$238.899,00 \times 11,20\% - 9.360,00 = 7,28\%$ 238.899,00	7,28%	R\$ 1.760,79
TOTAL		R\$ 2.573.268,00			R\$ 244.939,00			R\$ 16.730,03

Fonte: elaborado pela autora (2019)

É possível observar que no quadro 08, o cálculo do Simples Nacional elaborado com base na Lei complementar 155/2016 que entrou em vigor em 01/2018.

No cálculo do Simples Nacional deve-se encontrar a alíquota efetiva para aplicá-la no faturamento do mês da empresa. Com as informações do faturamento dos últimos doze meses, encontra-se a faixa de enquadramento da empresa. No caso do escritório de contabilidade em questão, ele localiza-se na 3ª faixa, do anexo III, onde há alíquota e a parcela a deduzir. Após a identificação da Faixa de Enquadramento, visualiza-se o Faturamento dos últimos doze meses, multiplicando a alíquota da tabela, menos a parcela a deduzir. Do resultado, divide-se novamente pelo faturamento dos últimos doze meses identificando a alíquota efetiva. Essa alíquota efetiva, será multiplicada sobre o faturamento do mês da empresa, para reconhecimento do valor do simples nacional a recolher do mês.

No quadro 11, a simulação do cálculo do Simples Nacional com faturamento de 2018 usando as regras antigas da LC 123/06.

Quadro 11: Simulação de cálculo antigo do Simples Nacional em 2018.

Calculo Simples Nacional - 2018						
Mês/Ano	Faixa	RE 12 Meses	Faturamento	Aliquota	Calculo Simples Nacional	Simples Nac. Recolher
jan/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 201.900,00	R\$ 14.109,00	8,21%	14.109,00 X 8,21%=1.158,35	R\$ 1.158,35
fev/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 197.599,00	R\$ 18.110,00	8,21%	18.110,00 x 8,21%=1.486,83	R\$ 1.486,83
mar/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 197.100,00	R\$ 24.104,00	8,21%	24.104,00 x 8,21%= 1.978,94	R\$ 1.978,94
abr/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 202.484,00	R\$ 26.180,00	8,21%	26.180,00 x 8,21%= 2.149,38	R\$ 2.149,38
mai/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 211.524,00	R\$ 17.940,00	8,21%	17.940,00 x 8,21%= 1.472,87	R\$ 1.472,87
jun/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 213.144,00	R\$ 18.670,00	8,21%	18.670,00 x 8,21%= 1.532,81	R\$ 1.532,81
jul/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 215.904,00	R\$ 19.108,00	8,21%	19.108,00 x 8,21%= 1.568,77	R\$ 1.568,77
ago/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 214.907,00	R\$ 19.104,00	8,21%	19.104,00 x 8,21%= 1.568,44	R\$ 1.568,44
set/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 219.891,00	R\$ 19.180,00	8,21%	19.180,00 x 8,21%= 1.574,68	R\$ 1.574,68
out/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 226.951,00	R\$ 19.140,00	8,21%	19.140,00 x 8,21%= 1.571,39	R\$ 1.571,39
nov/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 232.965,00	R\$ 25.114,00	8,21%	25.114,00 x 8,21%= 2.061,86	R\$ 2.061,86
dez/18	De 180.000,01 a 360.000,00	R\$ 238.899,00	R\$ 24.180,00	8,21%	24.180,00 x 8,21%= 1.985,18	R\$ 1.985,18
TOTAL		R\$ 2.573.268,00	R\$ 244.939,00			R\$ 20.109,49

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Comparando os quadros 10 e 11, pode-se verificar que é mais vantajoso para a empresa, utilizar a nova regra para cálculo do Simples Nacional, pois as alíquotas aplicadas sobre o faturamento do mês são menores.

É importante destacar que, cada empresa tem sua particularidade. Deve-se observar a atividade da empresa, para encontrar o anexo e sua tabela, e na receita Bruta dos últimos 12 meses dependendo de seu faturamento, a faixa de enquadramento muda e a tabela também.

O quadro 12 mostra a comparação do antigo e novo cálculo do Simples Nacional, utilizando o faturamento de 2018.

Quadro 12: Comparativa da antiga e nova regra de cálculo em 2018.

Ano	Antiga Regra	Nova Regra	Diferença
2018	R\$ 20.109,49	R\$ 16.730,03	R\$ 3.379,46

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Nesta comparação com a antiga e nova regra de cálculo do Simples Nacional, utilizando faturamento de 2018 confirmou que a empresa, se continuasse com o cálculo da LC antiga estaria pagando um valor maior de tributos no montante de 3.379,46.

O quadro 13 realiza uma análise comparativa do antigo e novo cálculo do Simples Nacional, usando o faturamento de 2017 e 2018.

Quadro 13: Comparativa do antigo e novo cálculo do Simples Nacional em 2017 e 2018.

Ano	Antiga Regra	Nova Regra	Diferença
2017	R\$ 16.575,99	R\$ 13.762,68	R\$ 2.813,31
2018	R\$ 20.109,49	R\$ 16.730,03	R\$ 3.379,46
Total			R\$ 6.192,77

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Nesta análise comparativa, pode-se observar que com o novo cálculo a empresa teve uma economia de imposto em 2018 num valor de 3.379,46, já em 2017 com o cálculo antigo mostrou que a empresa ficou em desvantagem, tendo uma diferença de imposto de 2.813,31.

4.3 VISÃO SISTÊMICA APLICADA AO CASO

O objetivo da Contabilidade Tributária é estudar os tributos, e se adequar aos aspectos econômicos da Legislação Tributária. Tornando-se essencial nos últimos tempos devidos ao aumento de custo tributário.

É importante que o profissional contábil esteja em constante qualificação, buscando conhecimento nas áreas, principalmente na contabilidade Tributária, pois as Leis estão em constantes mudanças, e o contador deve se adequar ao mesmo.

Na apuração de tributos, se modifica dependendo do Regime de Tributação aplicada a empresa. Dentre elas são Lucro Real, que é sobre o Lucro Líquido; Lucro Presumido, que é sobre o Lucro estimado; e o Simples Nacional que é sobre a Base de Cálculo e um modo simplificado de apuração.

No Simples Nacional, houve mudanças significativas na maneira de calcular os impostos, conforme Lei complementar 123/2006 que mudou em 2018 através da Lei complementar 155/2016.

A pesquisa se torna de suma relevância, pois apresenta uma forte relação com a contabilidade e o tema abordado no artigo, ou seja, a contabilidade tributária é um de seus ramos. E nela, pode-se verificar as mudanças que vem ocorrendo na Legislação Tributária e as alterações no decorrer do tempo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo abordou o conceito de contabilidade tributária, seus regimes tributários, Lucro Presumido, Lucro Real, com ênfase no Simples Nacional.

Este regime simplificado implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, abrangendo os seguintes impostos e contribuições ICMS, ISS, PIS, COFINS, CPP, CSLL e IRPJ, o qual tornou mais fácil a forma de pagamento destes impostos, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O objetivo geral, de identificar os principais reflexos do Simples Nacional nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi atendido com sucesso, através de conceitos de autores, estudo da Legislação Tributária, como: as alterações da Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 155/2016 e um estudo de caso na empresa Prestadora de Serviços contábeis Adcon Administração Contábil.

Para alcançar os resultados dos objetivos específicos, foram elaboradas pesquisas das vantagens e desvantagens da empresa ser optante do Simples Nacional, quem poderia optar por esse regime, e um estudo de caso prático da apuração dos impostos, utilizando a antiga e a nova regra para cálculo do Simples Nacional.

A empresa de Serviços Contábeis foi de suma importância para realização do estudo prático, pois disponibilizou dados para o comparativa do antigo e novo cálculo do Simples Nacional, ficando a disposição no fornecimento das informações contábeis para elaboração dos quadros.

Com isso, os quadros com as comparações demonstraram diferenças significativas para o processo de análise. Com o faturamento do ano de 2017, simulando o cálculo na antiga e nova regra, tem-se uma diferença de 2.813,31 de Simples Nacional pago a maior, se naquela época estivesse em vigor a nova Lei a empresa teria economizado, e utilizando o faturamento do ano de 2018 obteve-se uma diferença de 3.379,46 de Simples Nacional pago a menor. Desta forma, ainda é vantajosa para a empresa a Nova lei Complementar 155/2016.

Nas simulações da apuração do imposto, percebe-se que a empresa no anexo III da tabela, se beneficiou com a nova lei atualmente em vigor, pois as alíquotas ficaram menores,

em comparação ao cálculo realizado utilizando a antiga regra. Porém, é importante informar que cada empresa tem sua particularidade, dependendo da atividade, anexo e receita bruta acumulados dos últimos 12 meses. Por isso, cada detalhe deve ser levado em consideração para melhor análise.

O estudo foi de grande valia, pois através das comparativas das simulações dos impostos, o escritório de contabilidade estudado pôde observar de forma prática que foram favorecidos com a nova Lei complementar 155/2016, obtendo uma redução no imposto de 3.379,46.

Sendo assim, que este artigo possa aprimorar o estudo na área de Contabilidade Tributária. Concernente a isto, cabe ao profissional estar sempre se qualificando, buscando se atualizar com as mudanças das Legislações do Brasil, a fim de fornecer informações essenciais para tomadas de decisões das empresas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Eurídice, LINS, Luiz, BORGES, Viviane. **Contabilidade Tributária**: Um enfoque nas Áreas Federal, Estadual e Municipal. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. **Portal do Empreendedor**. Disponível em:

< <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>. Acesso em 26 de junho de 2019.

BRASIL. **Constituição (2016). Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Brasília.

BRASIL. **Constituição (2008). Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Brasília.

BRASIL. **Constituição (2006). Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Brasília.

FABRETTI, Láudio. **Contabilidade Tributária**. 14. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antonio. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. São Paulo: Atlas, 2010.

JORNAL CONTÁBIL. **Simples Nacional:** vantagens e desvantagens. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-vantagens-e-desvantagens-sobre-o-principal-regime-tributario-do-pequeno-empendedor/>>. Acesso em 28/08/2019.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. **Manual da Metodologia da Pesquisa no Direito.** 9. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

MOTTA, Alexandre. **O TCC e o fazer científico:** da elaboração à defesa pública. 1. Tubarão: Editora Copiart, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo. **Contabilidade Tributária.** 4. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária.** 8. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2006.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Simples Nacional:** Vantagens. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/simples.html>>Acesso em 28/08/2019.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária:** Entendendo a Lógica dos Tributos. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Osni, PINTO, Mauro. **Introdução à Contabilidade Tributária.** 2. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica:** Guia para eficiência nos estudos. 1. São Paulo: Atlas, 2006.

SANTOS, Fernando, VEIGA, Windsor. **Contabilidade:** com ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas. 3. São Paulo: Atlas, 2014.v